

LEI Nº 2.039, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera a Lei Municipal nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

I- [...]

II- construir, comprar, desapropriar ou alugar galpões e áreas de terreno, procedendo ao início dos respectivos processos e/ou contratos, e a prorrogação e/ou convalidação dos preexistentes, nos exercícios vigente e posteriores, por até 5 (cinco) anos, com cessão às empresas em processo de instalação, recolocação ou expansão no Município;

III- [...]”

Art. 2º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. *Poderá ser concedida às empresas que se instalarem ou construírem novas unidades no Município de Paraisópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, as seguintes isenções tributárias, totais ou parciais de tributos, a título de estímulo fiscal:*

I- do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II- do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI;

III- do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços e obras de construção e/ou ampliação de suas unidades.

Parágrafo único. *As isenções a que se refere este artigo deverão ser objeto de autorização específica do Poder Legislativo.”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 05 de setembro de 2006.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.039, de
05/09/2006, foi publicada na data de
____/____/____.*

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria